

Id:OB620462AD9D4724



DECRETO Nº 028/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a designação de responsável para a solicitação de kit Equipagem do Conselho Tutelar

EVERARDO LIMA ARAÚJO, Prefeito Municipal de Curralinhos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 14, inciso IV da Lei Municipal nº 151/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Designado a Sra. MARIA ESTELLA DE SOUSA SILVA SANTOS, RG nº 3443308 SSP/PI, CPF nº 062.385.293.42, para responder pelos procedimentos junto à instituição/Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, Assumindo inteiramente a responsabilidade perante sob as penas do artigo 299, do código penal, que versa sobre declaração falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2022.

**Art. 3º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinhos-PI, 28 de abril de 2022.


 Everardo Lima Araujo  
 Prefeito Municipal

Id:10EF1A4423C5462D



Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso  
 Praça José Martins, 41 / Vermelha  
 CNPJ: 06.554.844/0001-60 / CEP:64.325-000  
 E-mail: pmeveloso@gmail.com



Lei Nº758 / 2022.

Institui o "Incentivo à Educação de Jovens e Adultos - IEJA", no Município de Elesbão Veloso e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí.**

**FAZ SABER** a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Elesbão Veloso - PI, o "Incentivo à Educação de Jovens e Adultos - IEJA", de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo prestar incentivo financeiro aos alunos da Rede Municipal de Ensino matriculados no Programa de Educação para Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 2º.** O Incentivo à Educação de Jovens e Adultos - IEJA é consubstanciado em um auxílio financeiro mensal oferecido pelo Município aos alunos do EJA, financeiramente hipossuficientes, visando incentivá-los a permanecerem na escola e concluírem seus estudos com um rendimento escolar satisfatório.

**§ 1º.** O incentivo a que se refere o caput, obedecerá às seguintes faixas de valores:

- I. R\$ 60,00 (sessenta reais) para o aluno que obtiver média mensal igual ou superior à exigida para aprovação no ano letivo em todas as disciplinas;
- II. R\$ 90,00 (noventa reais) para o aluno que obtiver média mensal igual ou superior a 08 (oito) nas disciplinas de português e matemática, e igual ou superior à média exigida para aprovação no ano letivo nas demais disciplinas;
- III. R\$ 120,00 (cem e vinte reais) para o aluno que obtiver média mensal igual ou superior a 08 (oito) em todas as disciplinas.

**§ 2º.** Os procedimentos referentes à concessão e controle das médias, para o recebimento do incentivo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O incentivo poderá ser, à critério da Administração Municipal, suspenso, pelo tempo que for necessário, em razão de queda excessiva dos recursos, devendo, entretanto, ser restabelecido tão logo os recursos se normalizem.

**Parágrafo único.** O número máximo percebido por aluno, a título de incentivo, num mesmo período letivo, fica limitado a 08 (oito) parcelas.

**Art. 4º.** A concessão do incentivo de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício, nem gera para a Administração Pública o dever de indenizar, quando do seu cancelamento.

**Art. 5º.** Fica criado 01 (um) cargo temporário, em comissão de SUPERVISOR-IEJA, com as especificações contidas no Anexo I, integrante desta lei, para acompanhamento das ações do Programa 0218 - Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Fica incluído, no Anexo III da Lei nº 749, de 23 de dezembro de 2021- Plano Plurianual, a ação no Programa 0128 - Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos, constante do Anexo II, criado por esta Lei.

**Art. 7º.** A Lei nº 741, de 21 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, passa a vigorar com as alterações incluídas por esta Lei.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, na Lei nº 750, de 23 de dezembro de 2021, para atender as despesas decorrentes da criação do "Incentivo à Educação de Jovens e Adultos - IEJA", com a seguinte classificação:

FUNCIONAL/FONTE/CATEGORIA	TÍTULOS	VALOR
02.09.00	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO	
12.366.0218.1.141	Incentivo à Educação de Jovens e Adultos - IEJA.	24.000,00
Fonte: 1.500 Categoria: 3.3.90.18.00 Fonte: 1.540 Categoria: 3.3.90.18.00	Rec.não Vinc.de Impostos Aux.Financeiros a Estudantes Transf.do FUNDEB Aux.Financeiros a Estudantes	12.000,00 12.000,00

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Elesbão Veloso/PI, 28 de abril de 2022.

RAFAEL MALTA Assinado de forma digital  
 por RAFAEL MALTA  
 BARBOSA:02406540308  
 6540308 Dados: 2022.04.28  
 09:49:03 -03'00'

Rafael Malta Barbosa,  
 Prefeito

Deuhilton Soares Absolon  
 Deuhilton Soares Absolon  
 Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Deuhilton Soares Absolon  
 Deuhilton Soares Absolon  
 Chefe de Gabinete  
 Portaria nº 004/2021  
 CPF: 802.346.743-34

(Continua na próxima página)